

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E O INSTITUTO
DOS CEGOS DO ESTADO DO
MATO GROSSO.**

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, CNPJ/MF nº 04.902.979/0001-44, Inscrição Estadual nº 150.737.93-9, com sede na Av. Presidente Vargas nº 800, Belém-PA, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato por sua Gerente Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, e de outro lado o **INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DO MATO GROSSO**, CNPJ: 14.914.071/0001-04. Com sede a Rua Quarenta e Oito (Núcleo Habitacional CPA III), SN, Quadra 17 Lote 01 Setor IV. Morada Da Serra. CEP: 78.058-446; Cuiabá – MT, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **UDEILSON CEZAR DE ARRUDA**, Brasileiro, CPF: 030.521.531-02, RG: 2084826-9 SSP/MT, residente a Avenida Kaytto Guilherme do Nascimento Pinto, SN. Quadra 07, Bloco I, Apt 402. Residencial Paiaguais, CEP: 78.048-240 Cuiabá-MT e Simplesmente **PATROCINADO**.

RESOLVEM com fundamento no Parágrafo 3º do Artigo 27 da Lei 13.303, de 30/06/2016 e decisão da DIREX, datada de 15/12/2023, baseada no Parecer SECRE-CEMAC-COMAR 2023/060, de 07/12/2023, Ajustar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto patrocínio ao projeto “**UMA NOVA VISÃO NO ESPORTE**”, a ocorrer no período de 22/04/2024 a 30/11/2024, na cidade de Cuiabá/MT

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio para o Projeto referenciado nesta Cláusula deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste Contrato, preservando os interesses e imagem do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O patrocínio aqui firmado é no Valor **R\$22.396,00 (vinte e dois mil trezentos e noventa e seis reais)**.

Dados Bancários do Projeto: Agência 22 – C/Corrente: 072.599-3

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado, objeto deste contrato, será repassado ao **PATROCINADO** em 02 parcelas mediante Recibo. A 1ª parcela no valor de R\$12.396,00 mediante apresentação da arte de divulgação do projeto. A 2ª parcela de R\$10.000,00 mediante apresentação da prestação de contas da 1ª parcela e comprovação das contrapartidas estabelecidas no contrato de patrocínio.

ORÇAMENTO:

QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNITÁRIO VALOR	VALOR TOTAL
05 Unidades	Bola de Goalball: German Ball Oficial da IBSA	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
01 Par	Trave oficial para Goalball. Fabricada em alumínio, chapa de 2,65mm de espessura, tratamento anticorrosivo e pintura em esmalte sintético.	R\$ 11.736,00	R\$ 11.736,00
20 Unidades	Camisas esportivas para treinamento:	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00

02 Unidades	Material De Identificação e divulgação: Banner - Peça em lona de vinil, impressão digital, cores – 2m x 3m	R\$ 70,00	R\$ 140,00
02 Unidades	Material De Identificação e divulgação: Faixa horizontal - Peça de 100cm x 3m, offset 4/4, couche brilhoso, 315g, cores.	R\$ 110,00	R\$ 220,00
TOTAL			R\$ 22.396,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referido nesta Clausula está disponível na rubrica **82.183-7 Despesas de Promoções e Relações Públicas – Patrocínio Esportivo, do Patrocinador.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contrapartida

Constituem obrigações do **PATROCINADO** o seguinte:

- a. Inserção da logomarca do Banco da Amazônia e do Governo Federal no material de divulgação e promocional do projeto.
- b. Divulgação do patrocínio destacando o **PATROCINADOR** Banco da Amazônia e Governo Federal como agentes promotor do desenvolvimento integrado da região amazônica na mídia em geral, redes sociais e onde divulgar o projeto, sem custo.
- c. Utilização pelos atletas de camisa, bandeira e boné, com logomarcas do Banco da Amazônia e Governo Federal, nos pódios de competições, sempre que for permitido pelo organizador do evento.
- d. Utilizar uniforme de competição com a logomarca do Banco da Amazônia e Governo Federal sempre que conceder entrevista nas mídias em eventos esportivos.
- e. Exposição de banner do patrocinador Banco da Amazônia e Governo Federal no local de realização do projeto e locais de competições.
- f. Autorizar o **PATROCINADOR** utilizar nome, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto **PATROCINADO**.
- g. Participação dos atletas em eventos institucionais do Banco da Amazônia quando necessário.
- h. Exibição de vídeo de divulgação do Banco da Amazônia e de utilidade pública do Governo Federal de interesse da sociedade para a comunidade.
- i. Divulgação do patrocínio e **PATROCINADOR** Banco da Amazônia e Governo Federal no site do Icemat www.icemat.com.br sem custo.
- j. Adoção pelo **PATROCINADO** de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental conforme os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).
- k. Enviar arquivos pdf, via e-mail, a prestação de contas com comprovação das contrapartidas negociadas, fotos das ações do projeto, relatório de divulgação nas redes sociais e clipping de divulgação do projeto, etc.
- l. Promover ações de inclusão e assistência social, aplicar elementos de acessibilidade. Enviar via e-mail, arquivo digital em pdf com fotos das ações, relatório de divulgação nas redes sociais, e clipping de divulgação do projeto quando da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula será comprovado através da realização do projeto, da devida atestação do objeto do projeto e das contrapartidas atestadas pelo fiscal deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Da Cessão de Direitos

Neste ato o **PATROCINADO** cede, a título gratuito, o direito de uso de imagem realizada ou produzida no projeto “**UMA NOVA VISÃO NO ESPORTE**” para ser veiculada em peças de propaganda institucional do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão referida no *Caput* desta Cláusula é por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste Contrato, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A prestação de contas, pelo **PATROCINADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma: O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas do valor recebido com o patrocínio ao projeto “**UMA NOVA VISÃO NO ESPORTE**”, 10 (dez) dias antes do recebimento da próxima parcela referida no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Segunda** deste Contrato, sendo que a última parcela bem como o relatório final de contas no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato, que deverá vir anexado:

- a) Da comprovação dos materiais promocionais referidos na Cláusula Terceira, comprovando a inclusão da logomarca do Banco da Amazônia e do Governo Federal;
- b) De Notas Fiscais relativas aos materiais promocionais e outras despesas relativas ao Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação do patrocínio será considerada irregular nos seguintes casos:

- a) Não apresentação da prestação de contas no prazo acima estipulado no *Caput* desta Cláusula;
- b) Quando o **PATROCINADOR** não der conformidade a Prestação de Contas apresentada pelo **PATROCINADO**, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento do assunto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos referidos nas alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula será garantida ao **PATROCINADO** a ampla defesa em regular processo administrativo, iniciado com a notificação para exercer o contraditório, visando a aplicação de penalidades estipuladas no **Parágrafo Quarto** da **Cláusula Nona**, sem prejuízo do encaminhamento do assunto aos órgãos competentes e ressarcimento civil dos valores aplicados indevidamente, atualizados monetariamente nos termos disposto nos **Parágrafos Primeiro** e **Segundo** da **Cláusula Nona** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar, através de seus empregados e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a Fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrente da Fiscalização exercida pelos representantes do **PATROCINADOR**, esse poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações que porventura venham a ocorrer, no orçamento proposto pelo **PATROCINADO**, deverão ser previamente comunicadas ao **PATROCINADOR**, a quem caberá analisar a viabilidade da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades



São de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**:

- a) Os riscos e as despesas decorrentes do evento ora patrocinados;

Manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal até a data final da vigência deste contrato.

- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- c) As obrigações assumidas com seus empregados e terceiros, para a realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da assinatura deste ajuste, com encerramento no dia **30/12/2024**.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão e Aplicação de Penalidades

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;
- b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou de força maior;
- c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o evento ajustado na Cláusula Primeira;
- d) A liquidação judicial ou extrajudicial, a recuperação judicial, falência, ou qualquer forma de extinção do **PATROCINADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, acima, o **PATROCINADO** (ou seu sucessor) compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, o valor que eventualmente já tenha recebido, atualizado pela taxa Selic acrescido de 1% (um por cento) de mora ao mês, contados do dia da rescisão até o dia da devolução dos valores, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no **Parágrafo Quarto desta Cláusula**, que poderá ser cumulada com outra penalidade referida no mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a rescisão ocorrer pelo motivo disposto na alínea “c” desta Cláusula, o **PATROCINADO** deverá devolver, imediatamente após o recebimento da notificação, os valores recebidos atualizados pela taxa Selic acrescido de 1% (um por cento) de mora ao mês, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, que poderá ser cumulada com outra penalidade referida no mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em todos os casos de rescisão contratual se o **PATROCINADOR** Banco tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores recebidos o **PATROCINADO** arcará com custas e honorários advocatícios despendidos pelo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – As infrações mencionadas no *Caput* desta Cláusula sujeitarão a **PATROCINADA** às sanções abaixo, em conformidade com o estabelecido no Artigo 83 da Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com o **PATROCINADOR** por até 2 (dois) anos;



PARÁGRAFO QUINTO – Não será aplicada, pelo **PATROCINADOR**, nenhuma penalidade sem a observância do regular processo administrativo e a garantia do direito de defesa do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DEZ – Da Denúncia

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA ONZE - Do Responsável pela Execução do Projeto

A **PATROCINADA** é o responsável direto pela execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DOZE – Da Declaração do PATROCINADO

Neste ato, o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para o desenvolvimento do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA TREZE – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 13.303/2016, prevalecendo sempre o interesse público ao privado.

CLÁUSULA QUATORZE – Da impossibilidade da execução pessoal

Este contrato obriga aos sucessores do **PATROCINADO**, e em caso de seu falecimento ou impossibilidade direta de execução do projeto ficará a critério do **PATROCINADOR** a continuação do patrocínio se o evento ainda não foi realizado totalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exercer a faculdade prevista no *Caput* desta Cláusula o **PATROCINADOR** avaliará a situação a partir do momento em que o Banco da Amazônia tomar conhecimento do fato por escrito.

CLÁUSULA QUINZE – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém – PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, mediante plataforma de assinaturas privada, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder à última assinatura eletrônica.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE
Gerente Executiva de Contratações e
Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DO MATO GROSSO

DocuSigned by:

A08270A293294FA
UDEILSON CEZAR DE ARRUDA
Presidente